



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 49.440
(Processo nº 2009/53042-9)

Assunto: Recurso de Reconsideração

Recorrente: Sr. MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES – Prefeita à época, do Município de Muaná.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 45.681, de 30/06/2009.

Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

EMENTA: Recurso de Reconsideração.
Conhecimento. Não
Provimento. Manutenção da
decisão recorrida.

Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES: Processo nº. 2009/53042-9.

Estes autos tratam do Recurso de Reconsideração interposto por Maria Ortência dos Santos Guimarães, relativamente a decisão prolatada no Acórdão nº 45.681, de 30 de junho de 2009, o qual considerou irregular a Prestação de Contas do convênio nº 074/04, devendo o responsável, devolver a importância de R\$44.672,22 correspondente ao valor não executado da obra, devidamente corrigido e acrescido dos consectários legais, com aplicação de multa de R\$4.467,22, pelo dano causado ao erário.

Em sua defesa de fls. 01 a 10, a recorrente devidamente habilitada nos autos, requer a revisão do Acórdão nº 45.681, para o reconhecimento e regularidade das contas apresentadas, juntando aos autos fotografias e Laudo Técnico de Vistoria atestando a execução da obra.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, os autos foram encaminhados ao Órgão Técnico que, em manifestação de fls. 13/15, considera que a defesa apresentada não acrescenta nenhum elemento novo. Isto, posto, sugere a manutenção integral do referido Acórdão sendo acompanhado pelo Ministério Público de Contas às fls. 17.

É o Relatório.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

VOTO:

Considerando o relatado acima e o mais que dos autos consta, acompanho as conclusões do Órgão Técnico e Ministério Público de Contas, conheço o presente Recurso de Reconsideração mas nego-lhe o pretendido provimento mantendo integralmente os termos da decisão recorrida.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm^o. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso I da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso, negando-lhe provimento, para o fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 16 de agosto de 2011.

CHAVES	CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR	NELSON LUIZ TEIXEIRA
	Presidente	Relator

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA	IVAN BARBOSA DA CUNHA
-----------------------------------	-----------------------

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente à sessão a Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.
NNM/Mat0100200